



AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

PARECER TÉCNICO Nº 5/2023/CODIT/SAR-ANM/DIRC

1. ASSUNTO

Trata-se de solicitação do Município de Mangaratiba/RJ para a correção dos dados utilizados na apuração da lista dos entes federativos beneficiários da CFEM que trata a Lei nº 8.001/1990, o Decreto nº 11.659/2023 e a Resolução ANM nº 143/2023 (SEI 10394816).

2. INTRODUÇÃO

Após a divulgação, pela ANM, da lista provisória dos Municípios afetados pela atividade de mineração, Mangaratiba/RJ, com base no § 4º do Art. 5º e no § 2º do Art. 12 da Resolução ANM Nº 143, de 21 de novembro de 2023, solicitou, tempestivamente, a correção da extensão da ferrovia que corta o município, a qual foi utilizada na apuração da lista dos entes federativos beneficiários da compensação por serem cortados por ferrovias utilizadas para o transporte de substâncias minerais. De acordo com o município, a extensão da ferrovia é de 27,8 km e não 19,43km, valor utilizado pela ANM. Adicionalmente, o município requereu que os índices da lista dos entes federativos beneficiários da CFEM afetados por ferrovias e portos sejam apurados conforme o Decreto nº 9.407/2018 e Resolução nº 6/2019.

3. ANÁLISE

Baseando-se em uma cópia do contrato de concessão da ferrovia RFFSA, que mostra em 1996 a extensão do Ramal Mangaratiba era 27,8km, o requerente concluiu que este valor é o comprimento da ferrovia no município de Mangaratiba/RJ. Esta conclusão parece estar equivocada, pois um Ramal pode conter trechos de ferrovias em mais de um município. Por exemplo, de acordo com a Declaração de Rede da ANTT (<https://www.gov.br/antt/pt-br/assuntos/ferrovias/declaracao-de-rede/declaracao-de-rede-2022/declaracao-de-rede-2022-mrs.xlsx/view>), em 2022, o Ramal Mangaratiba tinha 60,45km, o que inclui por exemplo o município vizinho Itaguaí. Todavia, consultou-se a ANTT, que informou que a extensão da ferrovia em Mangaratiba/RJ é 24,266 km, dado que será considerado na apuração da lista dos entes federativos beneficiários da compensação por serem cortados por ferrovias:



Quanto ao pleito de que fosse aplicada as regras dos revogados Decreto nº 9.407/2018 e Resolução nº 6/2019, o art. 12 do Decreto 9.407/2018 regulamentado pela Resolução ANM 6/2019 previa a revisão anual da apuração da lista dos municípios afetados pelas diferentes hipóteses. Essa revisão ocorria para o ciclo de distribuição que se iniciava em junho de cada ano. Em 2023, a ANM não iniciou esse processo justamente porque a mesma Lei 14.514 de 29 de dezembro de 2022, prevê em seu art. 25, no inciso II que a produção dos efeitos das mudanças

legislativas se daria “a partir da apuração do próximo ciclo de distribuição de compensação financeira para os Municípios afetados pelas hipóteses previstas da parcela de que trata o inciso VII do § 2º do art. 2º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990”.

As principais alterações legislativas na matéria foram justamente a possibilidade do município produtor também receber como município afetado, bem como a possibilidade de municípios limítrofes receberem essa parcela da CFEM. Ou seja, foi clara a intenção do legislador não influenciar a distribuição do então ciclo corrente que acabaria em maio, e que a ANM começasse a apurar baseado nas novas regras a partir de Junho de 2023. Inclusive esse tema foi objeto de discussão que ocorreu na época da apresentação do substitutivo da MPV1133/2022 convertido na lei entre a ANM, o MME e o relator da Medida Provisória.

Assim, considerando que a Lei 14.514 de 29 de dezembro de 2022 deveria ser regulamentada por novo Decreto conforme previsto no § 5º do art. 2º da Lei nº 8.001/1990 e que o Decreto 9407/2018 e a Resolução ANM 6/2019 então vigentes não eram compatíveis com os novos dispositivos legais, a ANM estava aguardando a edição de novo Decreto regulamentador para editar uma nova resolução sobre o tema. Então, o novo Decreto 11.659, de 23 de agosto 2023, dispôs em seu Art. 6º: " A CFEM arrecadada a partir do ciclo iniciado em maio de 2023 será distribuída observado o disposto no inciso II do caput do art. 25 da Lei nº 14.514, de 29 de dezembro de 2022. ".

Após a publicação do Decreto, o processo regulatório da ANM contou com etapas de ampla participação social. Foram realizadas reunião participativa com as entidades representativas dos municípios, tomada de subsídios, audiência pública e contribuições por escrito que culminou na publicação na Resolução ANM 143, de 21 de novembro de 2023. Diante disso, para este ciclo de distribuição, os índices dos entes federativos afetados por estruturas de mineração devem ser apurados conforme previsto na Resolução ANM 143/2023, não devendo ser adotados o Decreto nº 9.407/2018 e a Resolução nº 6/2019, os quais foram revogados.

4. DECISÃO

Com base na Lei nº 8.001/1990, no Decreto nº 11.659/2023 e na Resolução ANM nº 143/2023, DEFERE-SE PARCIALMENTE a solicitação Anchieta/ES para a correção da extensão da ferrovia que corta o município, a qual foi utilizada na apuração da lista dos entes federativos beneficiários da compensação por serem cortados por ferrovias utilizadas para o transporte de substâncias minerais e INDERE-SE a solicitação do município para que os índices da lista dos entes federativos beneficiários da CFEM afetados por ferrovias e portos sejam apurados conforme o Decreto nº 9.407/2018 e Resolução nº 6/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre de Cássio Rodrigues, Coordenador de Distribuição, Inteligência e Transparência**, em 07/12/2023, às 23:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site www.gov.br/anm/pt-br/autenticidade, informando o código verificador **10499684** e o código CRC **8D3D10A5**.